

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 35

Sexto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.35
17 de fevereiro de 1988

Decreto No. 95.597 de 6 de janeiro de 1988

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo sétimo, a modalidade de acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 2 de abril de 1986, em Montevidéu, o Sexto Protocolo Modificativo ao Acordo de alcance parcial (Acordo no. 35),

DECRETA:

Artigo 1o.- O Sexto Protocolo Modificativo ao Acordo de alcance parcial entre o Brasil e o Uruguai (Acordo no. 35), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso passou a vigorar a partir de 28 de março de 1986 até 28 de março de 1988.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Nota: O texto do Sexto Protocolo Modificativo do mencionado Acordo no. 35 foi publicado no documento ALADI/AAP.R/35.6.

Fonte: D.O.U. de 7/I/1988.